

## PARECER JURÍDICO

Ascendeu a esta Assessoria Jurídica, por encaminhamento do Setor de Compras e Licitações parecer acerca da Impugnação ao Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 emanada da **ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE CHAPECÓ E REGIÃO** aduzindo in summa que a exigência constante no item **“7.1. XI – Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Educação Física – CREF”**, trata-se de exigência excessiva que serve tão somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Diante do exposto, esta Assessoria manifestar-se no sentido de que a licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, nos moldes do art. 3º da Lei 8.666/93.

Desta forma, considerando o princípio da Autotutela Administrativa, o qual possibilita a administração pública rever seus próprios atos de ofício, objetivando a ampla concorrência, bem como, assegurando a qualidade dos serviços prestados o presente parecer é no sentido de que seja excluída do Edital a exigência de apresentação de **Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Educação Física – CREF, no entanto, deve-se exigir que todos os profissionais que forem prestar os serviços sejam formados em Educação Física, possuam vínculo com a empresa vencedora e apresentem certificado de conclusão de curso de arbitragem que contemple a modalidade do esporte em que os serviços serão prestados, exigência esta que pode ser apresentada quando da assinatura dos contratos.**

É o parecer, o qual tem caráter meramente opinativo e deve ser submetido à apreciação da autoridade competente.

Cunhataí, SC, em 31 de janeiro de 2022.

**Micheli Aline Secchi Schenkel**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 35.230